MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Parnaguá – PI.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Tâmera Silvestre Gasperrini
CARGO/FUNÇÃO: Secretária de Saúde – Portaria Nº. 007/2025-PMP/PI
TELEFONE: 89 9 9915-8365 – E-mail: saude@parnagua.pi.gov.br
DATA: 14/08/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico
REGIME DE FORNECIMENTO: Fornecimento integral
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, bem como demais normas pertinentes.
VALOR ESTIMADO: R$ 137.887,50 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de 01 (um) EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, com tecnologia 3D**, destinado à realização de exames cardíacos em adultos, pediátricos e neonatais, exames abdominais, vasculares, transcranianos, transfontanelares, cerebrovasculares, ginecológicos, obstétricos, urológicos, de mama, pequenas partes, musculoesqueléticos, intraoperatórios e procedimentos guiados por ultrassonografia, para atender às necessidades do Hospital Municipal de Parnaguá – PI, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A aquisição compreende o fornecimento do equipamento **novo, de primeiro uso, sem utilização anterior, em linha de fabricação**, acompanhado de todos os acessórios, componentes, cabos, softwares, licenças, transdutores e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento.

1.3. O equipamento deverá ser entregue instalado, configurado, testado e colocado em condições de funcionamento, incluindo treinamento operacional dos profissionais indicados pela Administração.

1.4. A contratação compreende, ainda, garantia técnica, assistência técnica e manutenção corretiva durante o período de garantia, nos termos deste Termo de Referência.

1.5. O objeto será licitado como **item único**, por se tratar de equipamento integrado, cujos componentes e acessórios são técnica e funcionalmente interdependentes, de modo que o

parcelamento poderia comprometer a compatibilidade, a responsabilidade pela garantia e o adequado funcionamento do conjunto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos aplicáveis.

2.2. Para fins da modalidade licitatória, o equipamento pretendido possui características e padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, enquadrando-se, portanto, como **bem comum**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A contratação observará, ainda, a legislação sanitária e regulatória aplicável aos dispositivos médicos, especialmente as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.4. Aplicam-se as normas técnicas brasileiras e internacionais pertinentes à segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética, desempenho e segurança de equipamentos eletromédicos, naquilo que for aplicável ao equipamento ofertado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade de estruturação e modernização dos serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados pelo Hospital Municipal de Parnaguá – PI.

3.2. A disponibilização de equipamento de ultrassonografia de alta resolução permitirá ampliar a capacidade diagnóstica da unidade hospitalar, possibilitando a realização de exames em diferentes especialidades médicas e faixas etárias, inclusive pacientes adultos, pediátricos e neonatais.

3.3. O equipamento será utilizado para exames e procedimentos nas áreas de cardiologia, clínica médica, pediatria, neonatologia, neurologia, cirurgia, ginecologia, obstetrícia, urologia, mastologia, vascular, musculoesquelética e demais especialidades compatíveis com a tecnologia disponibilizada.

3.4. A aquisição busca reduzir a dependência de encaminhamentos para outros estabelecimentos de saúde, proporcionar maior celeridade na investigação diagnóstica, melhorar a resolutividade da assistência e contribuir para a qualificação dos serviços prestados à população.

3.5. A contratação encontra-se respaldada no interesse público e na necessidade de assegurar a continuidade e a melhoria da assistência à saúde prestada pelo Município.

3.6. **Plano de Contratações Anual – PCA:** o Município de Parnaguá – PI, conforme informado pela Administração, **ainda não possui Plano de Contratações Anual – PCA instituído**. Dessa forma, registra-se expressamente a inexistência do instrumento para o exercício correspondente, sem prejuízo da instrução da presente contratação pelos demais documentos de planejamento

exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços e este Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na aquisição de equipamento de ultrassonografia digital de alta resolução, com tecnologia 3D, destinado à realização de exames diagnósticos e procedimentos guiados por ultrassonografia.

4.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:
a) fornecimento do equipamento principal;
b) monitor de alta resolução;
c) console completo;
d) sistema digital de processamento e formação de imagens;
e) transdutores compatíveis com as aplicações previstas;
f) tecnologia Doppler colorido e espectral;
g) recursos para exames cardiológicos adultos, pediátricos e neonatais;
h) recursos para exames abdominais, vasculares, transcranianos, transfontanelares, cerebrovasculares, ginecológicos, obstétricos, urológicos, mamários, de pequenas partes e musculoesqueléticos;
i) recursos de imagem 3D;
j) recursos para procedimentos intraoperatórios e procedimentos guiados por ultrassonografia;
k) armazenamento e exportação de imagens;
l) conectividade compatível com padrões hospitalares, inclusive DICOM, quando disponível no equipamento;
m) instalação e configuração;
n) treinamento dos usuários;
o) garantia técnica;
p) assistência técnica e manutenção corretiva durante a garantia;
q) manuais de operação e manutenção em língua portuguesa ou acompanhados de versão em português;
r) todos os acessórios necessários ao funcionamento integral do equipamento.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

O equipamento ofertado deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

5.1. Sistema de ultrassonografia

a) equipamento de ultrassonografia digital de alta resolução, novo, de primeiro uso;
b) arquitetura digital com processamento de sinais e formação de imagens em alta definição;
c) sistema de aplicação geral, com capacidade para exames de cardiologia, vascular, abdominal, ginecológico, obstétrico, urológico, mama, pequenas partes, musculoesquelético, neurológico e demais aplicações compatíveis;
d) tecnologia de formação de feixes digitais;
e) modos de imagem B, M e Doppler;
f) Doppler colorido;
g) Doppler espectral pulsado – PW;
h) Doppler contínuo – CW, especialmente para aplicações cardiológicas;

i) Power Doppler ou tecnologia equivalente;
j) imagem harmônica tecidual;
k) recursos de redução de ruído e melhoria de contraste;
l) zoom em tempo real e em imagens armazenadas;
m) cine loop;
n) possibilidade de armazenamento e revisão de imagens;
o) capacidade de realização de medições e cálculos;
p) pacote de cálculos e ferramentas para aplicações gerais e cardiológicas;
q) presets ou protocolos configuráveis por aplicação;
r) recursos de otimização automática ou equivalente para parâmetros de imagem.

5.2. Tecnologia 3D
a) possuir tecnologia de aquisição e processamento de imagens tridimensionais – 3D;
b) permitir reconstrução e visualização de imagens tridimensionais;
c) possuir recurso compatível com exames obstétricos, ginecológicos e demais aplicações em que a tecnologia 3D seja indicada;
d) admitir transdutor compatível com aquisição 3D, conforme configuração do fabricante;
e) permitir manipulação, rotação, reconstrução e armazenamento das imagens tridimensionais.

5.3. Aplicações cardiológicas
a) capacidade para exames cardíacos em adultos;
b) capacidade para exames cardíacos pediátricos;
c) capacidade para exames cardíacos neonatais;
d) modo M;
e) Doppler pulsado;
f) Doppler contínuo;
g) Doppler colorido;
h) recursos de cálculo e avaliação cardiológica;
i) ferramentas de medição cardíaca;
j) transdutor setorial/phased array apropriado para cardiologia adulta e/ou pediátrica;
k) transdutor de pequeno footprint compatível com aplicações neonatais e pediátricas;
l) possibilidade de utilização de recursos avançados de avaliação cardíaca, quando disponíveis na configuração ofertada.

5.4. Transdutores
O equipamento deverá ser fornecido com, no mínimo:
a) **01 (um) transdutor convexo**, para aplicações abdominais, obstétricas, ginecológicas e urológicas;
b) **01 (um) transdutor linear de alta frequência**, destinado a vascular, mama, pequenas partes e musculoesquelético;
c) **01 (um) transdutor setorial/phased array**, destinado a aplicações cardiológicas adultas;
d) **01 (um) transdutor pediátrico/neonatal**, podendo ser setorial, microconvexo ou tecnologia equivalente, desde que tecnicamente apropriado para aplicações pediátricas, neonatais e transfontanelares;
e) **01 (um) transdutor 3D**, caso a tecnologia 3D dependa de transdutor específico para sua plena utilização.

5.4.1. Os transdutores deverão ser novos, originais, compatíveis com o equipamento ofertado e destinados às aplicações descritas neste Termo de Referência.

5.4.2. Caso o fabricante disponibilize transdutor único com múltiplas aplicações que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos, poderá ser aceito, desde que comprovada sua compatibilidade e desempenho.

5.5. Aplicações vasculares e neurológicas
O equipamento deverá possuir recursos para:
a) avaliação vascular periférica;
b) Doppler colorido e espectral;
c) avaliação arterial e venosa;
d) estudos de fluxo sanguíneo;
e) aplicações transcranianas;
f) aplicações transfontanelares;
g) avaliação cerebrovascular;
h) realização de medições de velocidades e índices hemodinâmicos.

5.6. Aplicações ginecológicas e obstétricas
Deverá permitir:
a) exames ginecológicos;
b) exames obstétricos;
c) acompanhamento fetal;
d) medições obstétricas;
e) cálculos obstétricos;
f) visualização 3D, quando aplicável;
g) armazenamento e impressão/exportação das imagens.

5.7. Aplicações urológicas, mamárias e de pequenas partes
O equipamento deverá possibilitar exames de:
a) rins e vias urinárias;
b) próstata;
c) bexiga;
d) mama;
e) tireoide;
f) testículos;
g) estruturas superficiais;
h) pequenas partes;
i) demais estruturas compatíveis com transdutores apropriados.

5.8. Aplicações musculoesqueléticas e intraoperatórias
Deverá possuir recursos compatíveis com:
a) avaliação musculoesquelética;
b) tendões;
c) músculos;
d) articulações;

e) estruturas superficiais;
f) procedimentos intervencionistas;
g) procedimentos guiados por ultrassonografia;
h) aplicações intraoperatórias, mediante transdutor e acessórios compatíveis.

5.9. Monitor e console
a) monitor colorido de alta resolução, com tamanho mínimo recomendado de 21 polegadas ou tecnologia equivalente/superior;
b) possibilidade de ajuste de altura e/ou posição do monitor;
c) painel de controle ergonômico;
d) teclado e comandos de fácil operação;
e) suporte para transdutores;
f) sistema móvel sobre rodízios, com freios;
g) armazenamento interno de exames;
h) capacidade de exportação de imagens e relatórios.

5.10. Conectividade e armazenamento
a) interface USB ou equivalente;
b) conectividade de rede;
c) possibilidade de impressão;
d) exportação de imagens em formatos usuais;
e) compatibilidade com padrão DICOM para armazenamento, impressão, consulta e/ou transferência de imagens, conforme recursos disponíveis no equipamento;
f) armazenamento interno compatível com a rotina hospitalar;
g) possibilidade de transferência de exames para mídia externa ou rede.

5.11. Segurança e alimentação elétrica
a) alimentação elétrica compatível com a rede elétrica local, em 220 V ou sistema bivolt automático, conforme especificação do fabricante;
b) proteção elétrica adequada;
c) atendimento às normas técnicas e requisitos regulatórios aplicáveis aos equipamentos eletromédicos;
d) cabos, conectores, fusíveis e demais acessórios necessários ao funcionamento;
e) todos os componentes deverão ser originais e compatíveis.

6. DA REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA E NORMATIVA
6.1. O equipamento deverá possuir **registro, cadastro, notificação ou outra forma de regularização sanitária exigível perante a ANVISA**, conforme seu enquadramento regulatório.

6.2. A licitante deverá informar na proposta:
a) fabricante;
b) marca;
c) modelo;
d) país de fabricação;
e) número de registro/notificação/cadastro na ANVISA, quando aplicável;
f) identificação dos transdutores ofertados;

g) catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante.

6.3. A regularização deverá estar válida e compatível com o equipamento efetivamente ofertado.

6.4. Quando aplicável ao equipamento, deverão ser apresentados certificados de conformidade ou documentos equivalentes exigidos pela regulamentação vigente.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O equipamento deverá ser:
a) novo;
b) de primeiro uso;
c) de fabricação atual;
d) entregue em embalagem original;
e) sem sinais de utilização, recondicionamento ou remanufatura;
f) acompanhado dos acessórios originais;
g) acompanhado de manuais;
h) acompanhado de documentação fiscal;
i) regular perante a ANVISA;
j) compatível com a infraestrutura elétrica do Hospital Municipal de Parnaguá.

7.2. Não será admitido equipamento usado, recondicionado, remanufaturado ou anteriormente utilizado em demonstração, salvo se expressamente admitido no edital, o que não se recomenda para o presente objeto.

7.3. A contratada deverá realizar a instalação e configuração do equipamento sem custos adicionais para o Município.

7.4. A instalação deverá ser realizada por técnico habilitado ou autorizado pelo fabricante.

7.5. A contratada deverá fornecer treinamento operacional inicial aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. O treinamento deverá contemplar, no mínimo:
a) operação geral;
b) utilização dos transdutores;
c) modos de imagem;
d) Doppler;
e) armazenamento e exportação;
f) utilização dos recursos 3D;
g) aplicações cardiológicas;
h) aplicações pediátricas e neonatais;
i) cuidados de limpeza e conservação;
j) procedimentos básicos para solução de ocorrências operacionais.

8. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

8.2. A entrega será realizada no **Hospital Municipal de Parnaguá – PI**

8.3. O transporte, seguro, carga, descarga, instalação, configuração e demais despesas necessárias à entrega correrão integralmente por conta da contratada.

8.4. A contratada deverá comunicar previamente à Administração a data prevista para entrega e instalação.

9. DA INSTALAÇÃO, TESTES E ACEITAÇÃO

9.1. A instalação será realizada pela contratada, sem custos adicionais.

9.2. Após a instalação, serão realizados testes de funcionamento para verificar:
a) funcionamento geral;
b) qualidade das imagens;
c) funcionamento dos transdutores;
d) funcionamento dos modos B, M e Doppler;
e) funcionamento do Doppler colorido e espectral;
f) funcionamento dos recursos 3D;
g) funcionamento dos recursos cardiológicos;
h) funcionamento dos sistemas de armazenamento e exportação;
i) conectividade;
j) demais funções previstas na proposta.

9.3. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega física do equipamento e conferência inicial.

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a instalação, testes, treinamento e comprovação do atendimento às especificações técnicas.

9.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela garantia, vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

10. DA GARANTIA

10.1. O equipamento deverá possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante ou pela contratada.

10.2. A garantia deverá abranger:
a) peças;
b) componentes;
c) mão de obra;
d) deslocamento técnico;
e) correção de defeitos;

f) substituição de componentes defeituosos;
g) demais providências necessárias ao pleno funcionamento do equipamento.

10.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica sem custos para o Município.

10.4. O prazo máximo para atendimento inicial de chamado técnico será de **48 (quarenta e oito) horas úteis**.

10.5. O prazo para solução definitiva do problema será, preferencialmente, de até **10 (dez) dias úteis**, salvo quando comprovadamente necessária a importação de peça ou componente, hipótese em que a contratada deverá justificar formalmente o prazo adicional e apresentar solução provisória, quando tecnicamente possível.

10.6. Quando o equipamento permanecer indisponível por período superior a 15 (quinze) dias corridos por falha coberta pela garantia, a Administração poderá exigir solução que preserve a continuidade do serviço, inclusive equipamento substituto compatível, quando tecnicamente viável.

11. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
11.1. A contratada deverá assegurar assistência técnica durante o período de garantia.

11.2. A assistência poderá ser prestada diretamente pela contratada, pelo fabricante ou por rede técnica autorizada.

11.3. Deverá ser comprovada a existência de assistência técnica apta a atender o equipamento ofertado.

11.4. As manutenções deverão ser realizadas por profissionais tecnicamente habilitados.

11.5. As peças de reposição utilizadas durante a garantia deverão ser novas e originais, salvo autorização expressa da Administração para utilização de peças tecnicamente equivalentes.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
12.1. A execução compreenderá:
I – fornecimento do equipamento;
II – transporte até o local indicado;
III – instalação;
IV – configuração;
V – realização dos testes de funcionamento;
VI – entrega dos manuais;
VII – entrega da documentação técnica;
VIII – treinamento dos usuários;
IX – disponibilização da garantia;
X – assistência técnica durante o período de garantia.

12.2. O objeto somente será considerado integralmente executado após o equipamento estar instalado, testado, funcionando adequadamente e aceito definitivamente pela Administração.

13. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração.

13.2. Compete ao fiscal:
a) acompanhar a entrega;
b) verificar o atendimento das especificações;
c) acompanhar a instalação;
d) acompanhar os testes;
e) verificar a documentação;
f) acompanhar o treinamento;
g) registrar ocorrências;
h) solicitar correções;
i) atestar o recebimento;
j) comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Por se tratar de aquisição de bem com fornecimento integral, a medição será realizada mediante verificação do efetivo fornecimento e aceitação do equipamento.
14.2. O pagamento será efetuado após:
a) entrega do equipamento;
b) instalação;
c) realização dos testes;
d) apresentação da nota fiscal;
e) recebimento definitivo;
f) atesto pelo fiscal do contrato.

14.3. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no edital e no contrato, observada a legislação aplicável e a ordem cronológica de pagamentos.

14.4. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de obrigação contratual imputável à contratada, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, o valor estimado da contratação é de **R$ 137.887,50 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

15.2. O valor acima corresponde ao preço máximo estimado para a contratação, devendo a pesquisa de preços, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos

que lhes dão suporte integrar documento próprio do processo administrativo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O preço deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte, seguro, descarga, instalação, configuração, treinamento, garantia, assistência técnica e demais despesas incidentes.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Município/Fundo Municipal de Saúde de Parnaguá – PI, consignados no orçamento vigente.

16.2. Para fins de classificação da despesa, deverá ser utilizada a natureza correspondente a:
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

16.3. A classificação funcional-programática, unidade orçamentária e fonte de recursos deverão ser confirmados pela Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade antes da publicação do edital e da emissão do empenho, conforme a LOA 2026 e eventual crédito adicional aplicável.

16.4. A dotação deverá ser formalmente ratificada nos autos, sendo:
- Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
- Unidade Orçamentária: Hospital Municipal
- Programa: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- Projeto/Atividade: Aquisição de Equipamentos Hospitalares
- Funcional Programática: 10.301.0019.2051.0000
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- Fonte de Recursos: 500.

16.5. A despesa somente poderá ser empenhada após a confirmação da existência de crédito orçamentário suficiente e disponível.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que a proposta atenda integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

17.3. O objeto será adjudicado a um único vencedor, por se tratar de equipamento integrado e funcionalmente interdependente.

17.4. Será exigida proposta comercial contendo, no mínimo:
a) marca;
b) fabricante;
c) modelo;

d) descrição detalhada;
e) preço unitário e total;
f) prazo de entrega;
g) prazo de garantia;
h) identificação dos transdutores;
i) indicação da regularização sanitária;
j) catálogo, prospecto, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante suficiente para comprovação das características ofertadas.

17.5. A Administração poderá realizar diligência para verificar a compatibilidade das especificações apresentadas com a documentação oficial do fabricante.

18. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
18.1. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser exigidos, conforme a natureza jurídica do licitante:
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da versão consolidada;
c) documento de eleição ou nomeação dos administradores, quando aplicável;
d) ato de autorização para funcionamento, quando exigível;
e) documentos de identificação dos representantes legais;
f) procuração, quando a representação ocorrer por procurador.

18.2. Os documentos deverão demonstrar que a empresa possui personalidade jurídica e que seu representante possui poderes para praticar os atos relativos à licitação e à contratação.

19. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
19.1. Deverão ser exigidos:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável ao objeto;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
f) prova de regularidade relativa ao FGTS;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
i) declaração de cumprimento das demais exigências legais pertinentes.

19.2. A documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista observará a legislação aplicável e as disposições específicas do edital.

20. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
20.1. Deverão ser exigidos, na forma da Lei nº 14.133/2021:
a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;

c) demais demonstrações contábeis exigíveis, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ressalvada a hipótese legal de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos;
d) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
e) demais documentos econômico-financeiros que sejam justificadamente estabelecidos no edital.

20.2. Poderá ser exigida declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos previstos no edital, desde que tais índices sejam objetivamente definidos e devidamente justificados.

20.3. Considerando o valor e a natureza do objeto, recomenda-se que eventuais índices econômico-financeiros sejam usuais de mercado, objetivos e proporcionais, evitando-se exigências capazes de restringir indevidamente a competitividade.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
21.1. Para comprovação da capacidade técnica, deverá ser exigido:
a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de equipamento médico-hospitalar compatível ou similar ao objeto licitado;
b) documentação técnica do equipamento ofertado, emitida pelo fabricante ou representante autorizado;
c) comprovação da regularização do equipamento perante a ANVISA, quando exigível;
d) indicação do fabricante, marca e modelo;
e) comprovação de assistência técnica apta a atender o equipamento durante o período de garantia;

21.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência compatível em características e complexidade com o objeto, não sendo exigida identidade absoluta com a presente contratação.

21.3. É vedada a exigência de atestado que contenha características desnecessárias ou que imponham restrição desproporcional à competitividade.

21.4. Quando necessário para verificar a capacidade técnica, a Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados apresentados.

22. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA
22.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta ou na forma definida no edital:
a) catálogo técnico;
b) prospecto;
c) ficha técnica;
d) manual ou documentação oficial do fabricante, quando necessária;
e) identificação completa do modelo ofertado;
f) descrição dos transdutores;
g) comprovação das funcionalidades 3D;
h) comprovação das aplicações cardiológicas adultas, pediátricas e neonatais;
i) comprovação dos demais recursos exigidos neste Termo de Referência;

j) informação sobre regularização perante a ANVISA.

22.2. A documentação técnica deverá permitir a conferência objetiva das características ofertadas.

22.3. Caso determinado requisito seja demonstrado por documentação técnica em idioma estrangeiro, poderá ser exigida tradução para o português, na forma prevista no edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. São obrigações da contratada:
a) entregar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento;
b) cumprir integralmente as especificações;
c) entregar o equipamento no prazo contratado;
d) realizar transporte e descarga;
e) realizar instalação e configuração;
f) realizar testes de funcionamento;
g) fornecer treinamento;
h) fornecer manuais;
i) manter a regularidade do produto perante os órgãos competentes;
j) prestar assistência técnica durante a garantia;
k) substituir peças ou componentes defeituosos;
l) corrigir falhas e defeitos;
m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da execução contratual;
n) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
o) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do contrato;
p) cumprir as determinações da fiscalização;
q) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. São obrigações da contratante:
a) fornecer as informações necessárias à execução;
b) disponibilizar local adequado para instalação;
c) acompanhar e fiscalizar a execução;
d) receber e conferir o equipamento;
e) comunicar formalmente eventuais irregularidades;
f) efetuar o pagamento após o cumprimento das condições contratuais;
g) disponibilizar profissionais para o treinamento;
h) proporcionar acesso dos técnicos da contratada ao local para instalação e assistência técnica, quando necessário;
i) aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

25.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3. As multas e demais penalidades deverão ser detalhadas no edital e no instrumento contratual, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

26. DA GARANTIA CONTRATUAL
26.1. Considerando a natureza e o valor da contratação, **não será exigida garantia contratual**, salvo se a autoridade competente, mediante justificativa constante do processo, entender necessária a sua exigência.

26.2. A garantia do equipamento prevista neste Termo de Referência permanece obrigatória, independentemente da eventual garantia contratual de execução.

27. DO REAJUSTAMENTO
27.1. Considerando que se trata de fornecimento com execução prevista em prazo inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste durante o período inicial de vigência, ressalvadas as hipóteses de revisão do equilíbrio econômico-financeiro legalmente previstas.

27.2. Eventuais alterações de preços somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo contrato.

28. DA VIGÊNCIA
28.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo dos prazos específicos de garantia e das obrigações que, por sua natureza, ultrapassem a vigência contratual.

28.2. A vigência deverá ser ajustada no edital e contrato à estratégia efetiva de execução e à legislação aplicável.

29. DA MATRIZ DE RISCOS
29.1. Considerando a natureza, o objeto e o valor da contratação, não se identifica, neste momento, necessidade de elaboração de matriz de riscos específica, sem prejuízo da identificação e tratamento dos riscos ordinários da execução contratual.

29.2. Constituem riscos ordinários da contratação, entre outros:
a) atraso na entrega;
b) equipamento em desconformidade;
c) dano durante transporte;

d) falha na instalação;
e) indisponibilidade de peças;
f) falha técnica durante a garantia;
g) atraso no atendimento técnico.

29.3. Os riscos decorrentes de fatos imputáveis à contratada serão de sua responsabilidade.

30. DA SUSTENTABILIDADE
30.1. A contratada deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental na fabricação, transporte, instalação e descarte de materiais.

30.2. Deverão ser priorizados, quando tecnicamente disponíveis:
a) equipamentos com eficiência energética;
b) componentes de maior durabilidade;
c) redução de geração de resíduos;
d) destinação ambientalmente adequada de embalagens;
e) descarte adequado de componentes eletroeletrônicos ao final de sua vida útil, conforme legislação aplicável.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO
31.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

31.2. Poderá ser admitida a utilização de assistência técnica autorizada pelo fabricante para manutenção e suporte, desde que a contratada permaneça integralmente responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações contratuais.

32. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
32.1. Serão observados os benefícios e tratamentos diferenciados previstos na Lei Complementar nº 123/2006, naquilo que forem aplicáveis à presente contratação.

32.2. Considerando que o valor estimado do item é superior ao limite legal de exclusividade previsto para bens e serviços destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, não se estabelece, neste Termo de Referência, exclusividade de participação para ME/EPP.

32.3. Permanecem assegurados os demais benefícios legalmente aplicáveis às ME/EPP, observadas as condições da legislação e do edital.

33. DO PARCELAMENTO DO OBJETO
33.1. O objeto não será parcelado em itens independentes.

33.2. A decisão fundamenta-se na natureza integrada do equipamento de ultrassonografia, cujo funcionamento depende da compatibilidade entre console, software, sistema de processamento e transdutores.

33.3. A contratação integrada proporciona maior segurança quanto à responsabilidade técnica, garantia, assistência técnica, compatibilidade entre componentes e desempenho global do sistema.

33.4. O não parcelamento não impede que o equipamento seja ofertado por fabricantes, distribuidores ou revendedores legalmente habilitados.

34. DA ESTIMATIVA DE RESULTADOS PRETENDIDOS

34.1. Com a aquisição pretende-se:
a) ampliar a capacidade de diagnóstico por imagem;
b) melhorar a resolutividade do Hospital Municipal;
c) possibilitar exames cardiológicos em adultos, crianças e neonatos;
d) ampliar a oferta de exames especializados;
e) reduzir encaminhamentos para outros municípios;
f) proporcionar maior agilidade diagnóstica;
g) melhorar a qualidade das imagens e informações clínicas;
h) ampliar a capacidade de realização de procedimentos guiados por ultrassonografia;
i) oferecer melhores condições tecnológicas aos profissionais de saúde;
j) melhorar a assistência prestada aos usuários do SUS.

35. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

35.1. Considerando a necessidade pública apresentada, as características do objeto, a existência de solução disponível no mercado, a estimativa de preços realizada e a disponibilidade orçamentária a ser formalmente confirmada, **considera-se viável a contratação** de 01 (um) equipamento de ultrassonografia digital de alta resolução com tecnologia 3D.

35.2. A contratação deverá prosseguir para as demais etapas da fase preparatória, incluindo aprovação do Termo de Referência, confirmação da dotação orçamentária, elaboração/revisão do edital, análise jurídica e demais atos exigidos pela legislação.

36. DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ INTEGRAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO

36.1. Para adequada instrução da contratação, recomenda-se que o processo contenha, no mínimo:
a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
c) pesquisa de preços;
d) mapa comparativo de preços;
e) memória de cálculo do valor estimado;
f) documentos que fundamentaram a pesquisa de preços;
g) Termo de Referência;
h) manifestação da unidade requisitante;
i) comprovação de disponibilidade orçamentária;
j) autorização da autoridade competente;
k) edital e anexos;
l) minuta do contrato;
m) parecer jurídico;

37. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

37.1. Habilitação jurídica

- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- Alterações contratuais ou versão consolidada;
- Documentos de eleição/nomeação dos administradores, quando aplicável;
- Documento de identificação do representante legal;
- Procuração, quando aplicável.

37.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- CNPJ;
- Inscrição estadual, quando aplicável;
- Inscrição municipal, quando aplicável;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Declaração relativa ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital.

37.3. Qualificação econômico-financeira

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- Demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis;
- Documentação relativa aos dois últimos exercícios sociais, quando aplicável;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme legislação aplicável;
- Demonstração dos índices econômico-financeiros previstos no edital, se exigidos;
- Declaração contábil de atendimento aos índices, quando exigida.

37.4. Qualificação técnica

- Atestado(s) de capacidade técnica;
- Catálogo/prospecto/ficha técnica do equipamento;
- Identificação do fabricante;
- Identificação da marca;
- Identificação do modelo;
- Relação dos transdutores;
- Comprovação das funcionalidades técnicas exigidas;
- Comprovação da regularização perante a ANVISA;
- Comprovação de assistência técnica;

- Documentação técnica do fabricante;
- Certificações sanitárias e técnicas exigíveis, quando aplicáveis.

37.5. Documentação da proposta
- Proposta comercial;
- Marca;
- Fabricante;
- Modelo;
- Preço unitário;
- Preço total;
- Prazo de entrega;
- Prazo de garantia;
- Descrição completa do equipamento;
- Relação dos acessórios;
- Relação dos transdutores;
- Número de regularização ANVISA, quando aplicável;
- Catálogo/ficha técnica;
- Declaração de que o equipamento é novo e de primeiro uso;
- Declaração de atendimento integral às especificações.

38. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, na regulamentação municipal e nos princípios que regem as contratações públicas.

38.2. Nenhuma alteração nas características técnicas do equipamento poderá ser realizada após a contratação sem prévia autorização da Administração, observadas as disposições legais sobre alterações contratuais.

38.3. A proposta que não atender integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência poderá ser desclassificada, assegurado o direito de diligência quando cabível.

38.4. As especificações técnicas deverão ser interpretadas como requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, admitindo-se equipamentos com características superiores, desde que não comprometam a compatibilidade, a finalidade ou a relação custo-benefício da contratação.

38.5. A indicação de determinadas tecnologias ou características técnicas neste Termo de Referência tem por finalidade definir objetivamente o desempenho mínimo esperado, **não constituindo indicação ou preferência por marca, fabricante ou modelo específico**.

38.6. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, proporcionalidade e julgamento objetivo, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

39. APROVAÇÃO

ELABORADO POR:

Tâmera Silvestre Gasperrine
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº. 007/2025 – PMP/PI

Isodária Lustosa Pereira
Cargo: Diretora Administrativa da SMS
Portaria nº 011/2026 – SMS/PMP/PI

Ezequiel Araújo Sobrinho
Cargo: Diretor de Controle Interno
Portaria nº 012/2026 – SMS/PMP/PI

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Tâmera Silvestre Gasperrine
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº. 007/2025 – PMP/PI

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos e prossiga a contratação em suas demais fases.

Parnaguá – PI, 10 de agosto de 2026.

Nome da Autoridade: Miguel Omar Barreto Rissi
Cargo: Prefeito Municipal

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONSOLIDADA DO OBJETO

CARACTERÍSTICAS / REQUISITO MÍNIMO	
EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, com tecnologia 3D, destinado à realização de exames cardíacos em adultos, pediátricos e neonatais, abdominal, vascular, transcraniano, transfontanela, cerebrovascular, ginecológico, obstétrico, urológico, mama, pequenas partes, musculoesquelético, intraoperatório e procedimentos guiados por ultrassonografia. Equipamento transportável, montado sobre rodízios com sistema de freios, com monitor colorido LCD ou LED de no mínimo 21 polegadas, painel de controle ergonômico com ajuste de altura e rotação, teclas programáveis e tela sensível ao toque de no mínimo 9 polegadas. Deverá possuir, no mínimo, 04 portas ativas para conexão direta de transdutores, sem necessidade de adaptadores externos, além de transdutores multifrequenciais compatíveis com as aplicações previstas. Sistema com processamento digital de alta resolução, recursos de otimização de imagem, profundidade de imagem de no mínimo 35 cm e desempenho adequado para aquisição e visualização de imagens em tempo real, inclusive em aplicações cardiológicas. Deverá possuir os modos B, M, M Anatômico, Doppler Colorido, Power Doppler, Doppler Pulsado, Doppler Contínuo, Doppler Espectral, Doppler Tecidual, Duplex e Triplex, além de recursos de imagem harmônica, imagem composta, zoom, Cine Loop, controle de ganho, TGC, presets configuráveis, anotações, Body Mark e recursos de otimização automática da imagem. Deverá possuir recursos de imagem trapezoidal e imagem panorâmica ou ampliação do campo de visão para aplicações compatíveis. Deverá possibilitar exames em 3D mediante utilização de transdutor volumétrico compatível, permitindo aquisição, processamento, reconstrução e visualização de imagens tridimensionais, com recursos de rotação, ampliação, cortes e reconstrução multiplanar, possibilitando a análise de diferentes planos anatômicos. Deverá possuir recursos específicos para cardiologia, permitindo a realização de exames de ecocardiografia em adultos, pediátricos e neonatais, incluindo avaliação da função cardíaca, medições de estruturas e câmaras cardíacas, frequência cardíaca e demais parâmetros necessários à avaliação ecocardiográfica. Deverá possuir pacotes de medidas e cálculos para aplicações gerais, cardiologia, obstetrícia, ginecologia, urologia, vascular e pediatria, permitindo medições de distância, profundidade, área, circunferência, volume, tempo, ângulo, velocidade, frequência cardíaca, índices hemodinâmicos e percentual de estenose, conforme a aplicação. Deverá possuir recursos de armazenamento e exportação de imagens e exames, conectividade em rede e compatibilidade com padrão DICOM, possibilitando integração com sistemas PACS/RIS, quando aplicável. Deverá permitir a realização de procedimentos guiados por ultrassonografia, com adequada visualização das estruturas anatômicas e recurso de visualização ou realce de agulha para procedimentos compatíveis. Deverá ser fornecido com, no mínimo, 01 transdutor convexo multifrequencial, 01 transdutor linear multifrequencial, 01 transdutor endocavitário multifrequencial, 01 transdutor setorial ou phased array multifrequencial para cardiologia adulto, pediátrica e neonatal e 01 transdutor volumétrico compatível com aquisição e reconstrução de imagens 3D. O equipamento deverá ser fornecido novo, sem uso anterior, completo, com todos os acessórios, cabos, conectores, pedal, suporte para transdutores e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento. Deverá acompanhar manual de operação e documentação técnica, possuir registro, cadastro ou regularização junto à ANVISA, quando exigível, atender às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares, possuir garantia mínima de 12 meses, instalação no local indicado pela contratante, testes de funcionamento, treinamento dos profissionais indicados e assistência técnica autorizada durante o período de garantia.	
VALOR ESTIMADO	**R$ 137.887,50**